



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.965 DE 30 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS  
DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 43 de autoria do Vereador Carlos  
Alberto Siqueira da Silva)**

2202  
05 08 15  
John

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.** As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como: praças, anfiteatros, largos, ruas, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I** - Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II** - Permitam a livre fluência do trânsito;
- III** - Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- IV** - Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V** - Utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs;
- VI** - Tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e,
- VII** - Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

**§ 1º.** Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar aos órgãos competentes sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

**§ 2º.** As atividades desenvolvidas, com base nesta lei, não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

**Art. 2º.** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, o artesanato, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

**Parágrafo Único.** Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.965**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 43 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como: praças, anfiteatros, largos, ruas, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I - Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - Permitam a livre fluência do trânsito;
- III - Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- IV - Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V - Utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) KVA;
- VI - Tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e,

VII - Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º. Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar aos órgãos competentes sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º. As atividades desenvolvidas, com base nesta lei, não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

**Art. 2º.** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, o artesanato, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

**Parágrafo Único.** Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

Jornal Hoops Notícia

Edição Nº 501

Data: 29 de agosto de 2015

Página: 21